TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2020

*Termo de contrato de **Aquisição de Minicarregadeira**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **SEMAX MAQUINAS EIRELI**, vencedora do Pregão Eletrônico n° 033/2020 (Processo Licitatório nº 073/2020)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior.*

CONTRATADA: ***SEMAX MAQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.481.391/0001-08, com sede a Rua Nelson Martins, nº 1171, Edifício Gustavo Kirchner, sala 02 escritório 14, Centro da cidade de Palhoça - SC, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Guilherme Tosi Senise, CPF n.º 814.043.950-91*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *O CONTRATADO fornecerá **Minicarregadeira, acompanhada de vassoura recolhedora mecânica e capinadeira mecânica** sendo que as especificações constam no anexo I deste contrato, tudo conforme **Processo Licitatório n° 073/2020 na modalidade de Pregão Eletrônico 033/2020**, parte integrante deste termo de contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *Para a efetiva execução do objeto a CONTRATADA deverá:*
2.2. *Atender as especificações do **Anexo I** do presente Edital e entregar o objeto no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, no Parque de Máquinas do Município de Erval Velho, localizado na Rua Cel Honorato Vieira, Centro, sem custos adicionais.*
2.3. *Proceder, por ocasião da entrega, a demonstração técnica do equipamento.*
2.4. *Prestar a garantia mínima de 01 (um) ano para o equipamento entregue.*
2.5. *Prestar a assistência técnica permanente no período da garantia, sem custos adicionais.*
2.6. *Estar estabelecida ou disponibilizar concessionária autorizada num raio máximo de 300 (trezentos) quilômetros do Município de Erval Velho, SC.*
2.7. *Responsabilizar-se pelo envio e frete do objeto.*

2.8. *As duas primeiras revisões (a cada 500 [quinhentas] horas), serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de fluídos e eventuais peças necessárias (filtros, etc.).*

2.9. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Erval Velho, por intermédio dos servidores Ivo Jandir Alberti e Ozair Marcon, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas, obrigando a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.*
2.10. *O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico do equipamento, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.*

2.11. *Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com a quantidade prevista e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrente deste contrato corresponde ao total de* ***R$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais).***

3.2. *A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento com recursos próprios após a entrega dos equipamentos*

3.3. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência bancária, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.4. *O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá emitida para: Município de Erval Velho - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho - CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número deste Termo de Contrato.*

3.5. *Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email:* ***contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br***

3.6. *A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.*

3.7. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. *O presente contrato terá vigência de* ***31 de dezembro de 2020****.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução ao* ***Senhor Ivo Jandir Alberti*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1515/2019, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental

Proj/Ativ: 1.012/ Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *Os equipamentos, contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverá ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.*

6.2. *O CONTRATADO deverá arcar com a garantia do produto, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.*

6.3. *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1. *Dispor do objeto deste contrato, na sede do Município, conforme prazos estabelecidos;*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*

7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

7.4.1. *Advertência por escrito.*

7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*

7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*

7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*

7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 30 de outubro de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Guilherme Tosi Senise
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2020

Anexo I

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor
1	***Minicarregadeira**, nova, **Marca Semax / TAIAN modelo SX75**, ano/modelo de fabricação igual ou superior a 2020, com as seguintes especificações:* *a) Motor a diesel turbo alimentado, 4 cilindros;* *b) Potência líquida do Motor: Mínima de 57 (cinquenta e sete) HP;* *c) Que atenda às normas mínimas de emissões de poluentes TIER III;* *d) Equipado com Caçamba com capacidade mínimo de 0,40 m³* *e) Cabine do Operador fechada, equipada com Ar condicionado quente e frio ROPS /FOPS;* *f) Capacidade de carga operacional mínimo 700kg;* *g) Peso operacional líquido de no mínimo 2.800 kg,* *h) Capacidade de elevação considerado pino de articulação da caçamba mínimo 3 metros.* *Acompanhado de:* *i) Vassoura mecânica recolhedora frontal de 60" polegadas com acionamento hidráulico. Lamina substituível parafusada com cerdas mistas de aço polipropileno;* *j) Uma capinadeira mecânica com acionamento hidráulico, equipamentos extras compatíveis com tamanho e modelo da máquina;* *k) Garantia do Fabricante de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, sem limites de horas.* *l) Plano de Assistência Técnica e Manutenção que contemple no mínimo 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, com as revisões conforme Catalogo do Fabricante;* *m) Demais itens de fábrica e relacionados no Prospecto Técnico do Equipamento;* *n) Itens obrigatórios e exigidos por lei, fixados na Legislação Brasileira*	*01*	*Unidade*	*R$ 287.000,00* = ***R$ 287.000,00***
			Total	